

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONVENÇÃO NACIONAL EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO PSL E DO DEM

O DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL, através do seu Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º, do art. 24, e do inciso IV, do art. 35, do Estatuto Partidário, e nos termos da legislação vigente,

CONSIDERANDO a autorização da Comissão Executiva Nacional do PSL, em reunião realizada no dia 28/09/2021, para convocar a Convenção Nacional Conjunta do PSL e do DEM para deliberar sobre a fusão do Partido Social Liberal com o Partido Democratas;

CONSIDERANDO a aprovação pela Comissão Executiva Nacional do PSL, em reunião realizada no dia 28/09/2021, do projeto comum do Estatuto e do Programa do novo Partido que será criado em face da fusão do Partido Social Liberal com o Partido Democratas;

vem **CONVOCAR** todos os membros do Diretório Nacional com direito a voto a comparecerem à **CONVENÇÃO NACIONAL EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO PSL E DO DEM**, a ser realizada no dia 06 de outubro de 2021, com início às 9h e prologando-se pelo tempo necessário até às 17h, tendo por local o Centro de Convenções Ulysses Guimarães, situado no SDC, cidade de Brasília/DF, CEP: 70.655-775, ficando o credenciamento dos que têm direito a voto (membros do Diretório Nacional ou seus suplentes, os delegados de abrangência nacional e os representantes do PSL no Congresso Nacional), seja pessoalmente ou por procuração, das 09h até às 11h, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

1. Deliberação da fusão do Partido Social Liberal com o Partido Democratas;
2. Aprovação dos projetos comuns de Estatuto e Programa do novo Partido;
3. Eleição da Comissão Executiva Nacional Instituidora - órgão nacional que promoverá o registro do novo Partido - e demais órgão previstos no novo Estatuto;
4. Outros assuntos de interesse partidário.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2021.


Luciano Caldas Bivar
Presidente Nacional da Comissão Executiva Nacional

(m) inclui-se no art. 60, o § único: § Único - a direção nacional, as direções estaduais e as direções municipais, não respondem por obrigações oriundas ou contraídas por filiados e candidatos a pleitos eleitorais, cabendo a estes, exclusivamente, o cumprimento das obrigações de qualquer natureza por eles assumidas. (n) altera-se o inciso III, alínea "e", do art. 63: III - e) - organizar o balanço financeiro do exercício, que após examinado e aprovado pelo conselho fiscal ou pela executiva nacional, deverá ser encaminhado à Justiça Eleitoral, até o prazo final determinado pela legislação vigente. (o) Art. 64 passa a ter a redação: Art. 64 - A Executiva Estadual, exercerá todas as atribuições que lhes forem conferidas nestes estatutos e resoluções, decididas pelo Diretório Nacional ou pela Convenção Nacional, com o objetivo de administrar e representar o partido, no âmbito da respectiva unidade federativa. (p) incluem-se os § 1º e § 2º, no art. 65: - § 1º - o presidente e o tesoureiro do órgão estadual, como responsáveis financeiros perante o TRE, somente poderão assumir gastos e obrigações que impliquem em operação do partido, em função de receita prevista em orçamento do órgão regional do Mobiliza, com anuência da Executiva Nacional; § 2º - em caso de criação de gastos e obrigações que impliquem em operação pelas executivas estaduais, sem anuência da executiva nacional, fica a respectiva executiva estadual com a obrigação de sanar os débitos, ficando ainda o presidente e tesoureiro responsáveis subsidiários pela quitação dos gastos assumidos, eximindo-se a executiva nacional de quaisquer ônus e obrigações. (q) inclui-se o § único no art. 66: § Único - a executiva nacional poderá instituir comissões interventoras nas executivas estaduais, nos casos de vacância ou destituição. (r) incluem-se os § 1º e § 2º no art. 68: § 1º - o presidente e o tesoureiro do órgão municipal, como responsáveis financeiros perante o TRE, somente poderão assumir gastos e obrigações que impliquem em operação do partido, em função de receita prevista em orçamento do órgão municipal do Mobiliza, com anuência do órgão estadual competente. § 2º - em caso de criação de gastos e obrigações que impliquem em operação pelas executivas municipais, sem anuência da executiva estadual, fica a respectiva executiva municipal com a obrigação de sanar os débitos, ficando ainda o presidente e tesoureiro, responsáveis subsidiários pela quitação dos gastos assumidos, eximindo-se a executiva estadual, bem como a direção nacional, de quaisquer ônus e obrigações;

(s) incluem-se: Capítulo IV, dos órgãos especiais, Seção I, do conselho político nacional: Art. 71 - O Conselho Político Nacional, é constituído por 27 membros, representantes de cada unidade da federação, escolhidos entre seus pares, no Conselho Político Regional. Seção II - dos conselhos políticos regionais. Art. 71 - A - Os Conselhos Políticos Regionais, são constituídos por 1(um) representante de cada município, escolhido em convenção pelos filiados do município. (t) inclui-se: no Capítulo IV, dos órgãos de assessoramento, seção I, da Fundação Juscelino Kubitschek, art. 72: seção I - Da Fundação Juscelino Kubitschek

ART. 72 - Sob o nome de Fundação Juscelino Kubitschek - FJK, o MOBILIZAÇÃO NACIONAL mantém organizada e funcionando, uma fundação de direito privado que se rege por estatutos próprios aprovados em convenção nacional e pelas demais disposições legais aplicáveis.

§ primeiro - os membros dos órgãos de administração da FJK serão designados pela executiva nacional do MOBILIZAÇÃO NACIONAL

§ segundo - os objetivos da FJK, são os descritos em seus estatutos e poderão ser reduzidos ou ampliados, por deliberação do diretório nacional.

§ terceiro - a FJK tem sede e foro onde o partido tiver sua sede nacional ou sede administrativa e a sua duração é por tempo indeterminado.

§ quarto - os recursos financeiros da FJK serão constituídos por:

I. vinte por cento (20%) da quota que o MOBILIZAÇÃO NACIONAL receber do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos;

II. doações efetuadas pelo MOBILIZAÇÃO NACIONAL, por suas direções, nacional, estaduais e/ou municipais, sem percentuais pré-fixados e segundo suas disponibilidades à época, provenientes de recursos próprios;

III. bens e direitos que a ele venham ser incorporados;

IV. subvenções, contribuições e auxílios, nos termos da lei;

V. rendas provenientes da prestação de serviços;

VI. dotações orçamentárias por meio de emendas parlamentares aos orçamentos, federal, estaduais e municipais;

VII. outras rendas eventuais.

(u) renunera-se o art. 85. exclui-se o art. 86, que passa para § 3º do art. 73, incluindo-se: seção II - do Instituto de Estudos Políticos Juscelino Kubitschek.

Art. 73. Sob o nome de Instituto de Estudos Políticos Juscelino Kubitschek - IEPJK, o MOBILIZAÇÃO NACIONAL mantém organizado e funcionando, um instituto de direito privado, que se rege por estatutos próprios aprovados em convenção nacional e pelas normas fixadas pelo partido e pelas demais disposições legais aplicáveis.

§ Primeiro - Os membros dos órgãos de administração do IEPJK serão designados pela Executiva Nacional do MOBILIZAÇÃO NACIONAL.

§ Segundo - Os objetivos do IEPJK, são os descritos em seus estatutos, e poderão ser reduzidos ou ampliados, por deliberação do Diretório Nacional.

§ terceiro - O IEPJK tem sede e foro onde o partido tiver sua sede nacional ou sede administrativa e a sua duração é por tempo indeterminado.

(v) renunera-se o art. 87, que passa para art. 74, alterando-se seus incisos:

Art. 74 - Os recursos financeiros do IEPJK serão constituídos por:

I - vinte por cento (20%) da quota que o MOBILIZAÇÃO NACIONAL receber do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos;

II - doações efetuadas pelo MOBILIZAÇÃO NACIONAL, por suas direções, nacional, estaduais e/ou municipais, sem percentuais pré-fixados e segundo suas disponibilidades à época, provenientes de recursos próprios

III - bens e direitos que a ele venham ser incorporados;

IV - subvenções, contribuições e auxílios, nos termos da lei;

V - rendas provenientes da prestação de serviços;

VI - doações provenientes de pessoas físicas e jurídicas e organizações nacionais ou estrangeiras;

VII - dotações orçamentárias por meio de emendas parlamentares aos orçamentos, federal, estaduais e municipais;

VIII - outras rendas eventuais.

(w) Os incisos I, alíneas "a" e "b", II, alíneas "a" e "b" e III, alíneas "a" e "b", do art. 93, renumerado para art. 81, passam a ter redações:

-I - a) - contribuições de filiados;

b) - Contribuição de filiados eleitos parlamentares, chefe e vice do poder executivo municipal;

-II - A) - contribuições de dirigentes e diretórios municipais;

b) - Contribuição de filiados eleitos parlamentares, chefe e vice do poder executivo estadual;

-III - a) - contribuições de diretórios e dirigentes estaduais;

b) - Contribuição de filiados eleitos parlamentares, chefe e vice do poder executivo nacional.

(x) altera-se o § quarto, do art. 94, renumerado para art. 82:

§ quarto - A Executiva Nacional fixará a cada legislatura correspondente, por resolução, o percentual das contribuições mensais por filiados eleitos parlamentares, chefes de executivos e ou respectivos vices.

(y) O art. 95, caput, passa para art. 83, e alteram-se os incisos:

Art. 83 - Os recursos futuros oriundos do fundo especial de assistência aos partidos políticos recebidos pela Direção Nacional, serão distribuídos pela tesouraria geral, da seguinte forma:

a) - 45% (quarenta e cinco por cento) serão mantidos na Tesouraria Nacional para utilização conforme orçamento;

b) - 20% (vinte por cento) serão repassados ao Instituto ou Fundação Juscelino Kubitschek, conforme previsão estatutária;

c) - 5% (cinco por cento) serão repassados para a conta específica da Secretaria Nacional da Mulheres;

d) - 20% (vinte por cento) às direções estaduais, aptas no momento da distribuição, proporcional ao resultado obtido para a câmara federal

e) - 10% (dez por cento) às direções municipais, aptas no momento da distribuição, proporcional ao resultado obtido para a câmara federal.

(z) O art. 99 passa para art. 85 e o § 3º tem a redação:

§ terceiro - Em qualquer coligação partidária ou aliança, o MOBILIZA participará com candidatos.

(a1) O art. 102, passa para art. 86.

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

ANTONIO CARLOS BOSCO MASSAROLLO

Presidente Nacional

PARTIDO SOCIAL LIBERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVENÇÃO NACIONAL EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO PSL E DO DEM

O DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, através do seu Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º, do art. 24, e do inciso IV, do art. 35, do Estatuto Partidário, e nos termos da legislação vigente,

CONSIDERANDO a autorização da Comissão Executiva Nacional do PSL, em reunião realizada no dia 28/09/2021, para convocar a Convenção Nacional Conjunta do PSL e do DEM para deliberar sobre a fusão do Partido Social Liberal com o Partido Democratas;

CONSIDERANDO a aprovação pela Comissão Executiva Nacional do PSL, em reunião realizada no dia 28/09/2021, do projeto comum do Estatuto e do Programa do novo Partido que será criado em face da fusão do Partido Social Liberal com o Partido Democratas;

vem CONVOCAR todos os membros do Diretório Nacional com direito a voto a comparecerem à CONVENÇÃO NACIONAL EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO PSL E DO DEM, a ser realizada no dia 06 de outubro de 2021, com início às 9h e prolongando-se pelo tempo necessário até às 17h, tendo por local o Centro de Convenções Ulysses Guimarães, situado no SDC, cidade de Brasília/DF, CEP: 70.655-775, ficando o credenciamento dos que têm direito a voto (membros do Diretório Nacional ou seus suplentes, os delegados de abrangência nacional e os representantes do PSL no Congresso Nacional), seja pessoalmente ou por procuração, das 09h até às 11h, com a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Deliberação da fusão do Partido Social Liberal com o Partido Democratas;
2. Aprovação dos projetos comuns de Estatuto e Programa do novo Partido;
3. Eleição da Comissão Executiva Nacional Instituidora - órgão nacional que promoverá o registro do novo Partido - e demais órgãos previstos no novo Estatuto;
4. Outros assuntos de interesse partidário.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2021.

LUCIANO CALDAS BIVAR

Presidente Nacional da Comissão Executiva Nacional

SENAI/SC - JOINVILLE NORTE I

AVISO

DE REGISTRO DE DIPLOMAS

A Faculdade de Tecnologia SENAI Joinville, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, sob CNPJ 03.774.688/0001-55, informa que foi registrado 19 (dezenove) diplomas em 23/08/2021, nas seguintes sequências numéricas: Universidade Tuiuti do Paraná - registros nº 0149287 a 0149305. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até 5 dias, no endereço: www.sc.senai.br/consulta-diploma

Joinville, 29 de setembro de 2021.

CELSON PANTOJA LIMA

Diretor da Faculdade

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEBRAE/DF - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2019
PARTES. SEBRAE/DF e FERNANDO GONÇALVES COSTA. OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência, Inclusão de Cláusula da Inexistência de Fatos Impeditivos e Inclusão da Cláusula da Segurança de Informação. VIGÊNCIA: 05/11/2022. ASSINAM: Pelo SEBRAE/DF - Antônio Valdir Oliveira Filho e Adélia Leana Getro de Carvalho Bonfim e pela FERNANDO GONÇALVES COSTA. - Fernando Gonçalves Costa. Data de Assinatura: 21/09/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2021

SEBRAE/DF realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica, exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, do tipo menor preço, para Registro de Preços para prestação de serviços de impressão de materiais gráficos, dos seguintes produtos: Crachás e Embalagens, com o propósito de atender as demandas do SEBRAE/DF. Início do acolhimento das propostas do dia 06/10/2021, às 9h, até o dia 20/10/2021, às 08h e abertura de propostas no dia 20/10/2021, às 09h no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível no site: <http://www.scf3.sebrae.com.br/portalcf>, e na Sede do Sebrae/DF, localizada no SIA Trecho 3, Lote 1.580, Brasília - DF.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2021.

ROBERTA LABANCA OLIVEIRA MARQUES

Pregoeira

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

SEBRAE/DF - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021
PARTES. SEBRAE/DF e TIME RACE PRODUÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. OBJETO: Fornecimento, sob demanda, de materiais promocionais, personalizados, conforme descrição e características constantes no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 032/2021. VIGÊNCIA: 27/09/2022. VALOR: R\$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil reais). ASSINAM: Pelo SEBRAE/DF - Antônio Valdir Oliveira Filho e Rosemary Soares Antunes Rainha e pela TIME RACE PRODUÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - Daniel Alves da Silva. Data de Assinatura: 27/09/2021.